
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

* ESTE DECRETO PUBLICADO EM JUNHO POSSUI A MESMA NUMERAÇÃO DO DECRETO PUBLICADO EM MARÇO, E QUE SE ENCONTRA EDITADO ACIMA, PORÉM OS ASSUNTOS TRATADOS NO MESMO SÃO ASSUNTOS DIVERSOS.

DECRETO Nº 2.213, DE 31 DE MARÇO DE 2010.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 3.452.683,91 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso II alínea "c" da lei Orçamentária nº 7.370, de 30 de dezembro de 2009;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 3.452.683,91 (Três Milhões, Quatrocentos e Cinquenta e Dois Mil, Seiscentos e Oitenta e Três Reais e Noventa e Um Centavos), para atender à programação abaixo:

			R\$
CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
481011912212616190 - SEDECT	0306	339020	35.327,37
562012163112474910 - ITERPA	0660	339014	37.751,51
702010469112596143 - CDI	0661	339039	250.000,00
702010469112596143 - CDI	0661	449051	600.000,00
732012369512366056 - PARATUR	0660	339030	4.000,00
732012369512366056 - PARATUR	0660	449052	72.045,61
782011912812616037 - FAPESPA	0660	339018	233.717,57
782011912812616037 - FAPESPA	6322	339018	18.627,74
782011957112616030 - FAPESPA	0660	339014	15.000,00
782011957112616030 - FAPESPA	0660	339030	10.000,00
782011957112616030 - FAPESPA	0660	339033	10.000,00
782011957112616030 - FAPESPA	0660	339039	280.000,00
782011957112616030 - FAPESPA	0660	449052	1.059.422,83
782011966112616035 - FAPESPA	0660	339018	490.000,00
922012060312356170 - ADEPARÁ	0660	339093	336.791,28
		TOTAL	3.452.683,91

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

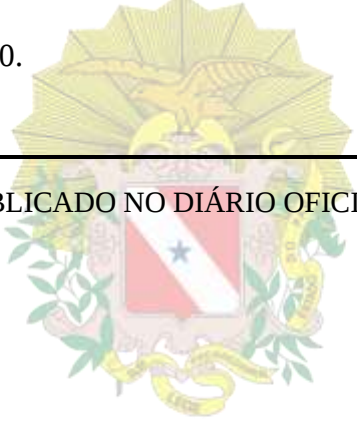
Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO, 31 de março de 2010.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado do Pará
JOSÉ JÚLIO FERREIRA LIMA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças

DOE Nº 31.689, de 17/06/2010.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ